



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI N° 1155/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais e Conselheiros Tutelares, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira de 1988, à remuneração como vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais de quadro de provimento efetivo, emprego público, bem como aqueles de livre nomeação e exoneração, agentes políticos, secretários e Conselheiros Tutelares, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, obedecidos os limites prudenciais do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), relativo à inflação do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

Parágrafo Único – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e art. 43, da Lei Municipal nº 500/2011.

Art. 2º - Fica autorizado, também, ao chefe do poder executivo conceder revisão geral de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) à remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 3º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2023, revogando todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 18 de janeiro de 2023.

PUBILICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
UMUARAMA ILUSTRADO	
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07	
Número Edição	12639
Data	19/01/23
Página	65
Site: ilustrado.com.br/publicacoes-legais/pagina/	
Notária I. Souza	
ASSINATURA	

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Silveira Braga, 400 - Centro - CEP 87545-000 - Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024
Sítio - prefeitura@esperanca.pr.gov.br - E-mail prefeituramunicipal@esperanca.pr.gov.br.
CNPJ 01.612.269/0001-91 - ESPERANÇA NOVA - PARANÁ.